



# Jornal Oficial de ANGATUBA

Imprensa Oficial do Município de Angatuba - Informativo dos Poderes Executivo e Legislativo

Angatuba, 31 de JULHO DE 2015 - Ano VII - nº 199

Distribuição Gratuita

Criado pela Lei 017/1998

## Prefeitura de Angatuba

Secretaria Municipal de Administração  
Juliana Pereira de Moraes

Secretaria Municipal de Economia e Finanças  
Marcelo Roberto Camilo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva  
Luciane de Lima Ramachote Maciel

Secretaria Municipal de Educação  
Rosângela Maria Silva Cafundó (respondendo)

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos  
José Luiz Aires Holtz

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Rosa Maria Pepato

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura  
Gilberto Magno de Moraes

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo  
Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento  
Edna Ferreira da Silva

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito  
Cláudio Roberto de Lima

www.angatuba.sp.gov.br  
(15)3255-9500  
Rua João Lopes Filho, 120 - Centro  
18.240-000 - Angatuba / SP

## Câmara de Angatuba

Câmara de Angatuba  
Presidente da Câmara - Vanuza de Oliveira  
Vice-Presidente - Renato Gomes  
1º Secretário - André Luiz Nunes Ferreira  
Vereadores  
Maria Teresa Rodrigues Menke  
Akamilton Gomes de Almeida  
Bruno Riciéri Américo Santi  
Gustavo Soares Franco de Moraes Turelli  
Jairo Meira da Silva  
Noel Cordeiro de Moura

administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br  
www.camaradeangatuba.sp.gov.br  
(15)3255-1744  
Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161 - Centro  
18.240-000 - Angatuba / SP

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS JULHO DE 2015

DECRETO Nº 158/2015

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.337.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

02	Poder Executivo
02.05	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
02.05.01	Economia e Finanças
60 3.3.90.93.00 28.846.0000.0.003	Indenizações e Restituições R\$ 50.000,00
02.06	Secretaria Municipal Educação
02.06.01	Ensino Infantil – Creche

66 3.1.90.11.00 12.365.0007.2.007	Pessoal Civil	Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 70.000,00
67 3.1.90.13.00 12.365.0007.2.007		Obrigações Patronais R\$ 20.000,00
73 4.4.90.51.00 12.365.0007.1.013		Obras e Instalações R\$ 220.000,00
02.06.03		Ensino Infantil – Fundeb
89 3.3.90.39.00 12.365.0008.2.009	Jurídica	Outros Serviços Terceiros Pessoa R\$ 350.000,00
02.06.04		Ensino Fundamental
92 3.1.90.04.00.12.361.0009.2.010		Contratação Tempo Determinado R\$ 30.000,00
93 3.1.90.11.00 12.361.0009.2.010	Pessoal Civil	Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 10.000,00
98 3.3.90.39.00 12.361.0009.2.010	Jurídica	Outros Serviços Terceiros Pessoa R\$ 202.000,00
02.06.05		Ensino Fundamental – FUNDEB
101 3.1.90.04.00 12.361.0010.2.011		Contratação Tempo Determinado R\$ 30.000,00
102 3.1.90.11.00 12.361.0010.2.011	Pessoal Civil	Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 350.000,00
112 3.1.90.39.00.12.361.0010.2.011	Jurídica	Outros Serviços Terceiros Pessoa R\$ 100.000,00
02.07		Secretaria Municipal Saúde e Medicina Preventiva
02.07.01		Fundo Municipal Saúde
129 3.1.90.04.00 10.301.0013.2.014		Contratação Tempo Determinado R\$ 15.000,00
130 3.1.90.11.00 10.301.0013.2.014	Pessoal Civil	Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 5.000,00
135 3.3.90.30.00 10.301.0013.2.014		Material de Consumo R\$ 50.000,00
137 3.3.90.39.00 10.301.0013.2.014	Jurídica	Outros Serviços Terceiros Pessoa R\$ 500.000,00
02.08		Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
02.08.01		Fundo Municipal Assistência Social
162 3.3.90.39.00 08.244.0016.2.021	Jurídica	Outros Serviços Terceiros Pessoa R\$ 10.000,00
02.08.03		Fundo Municipal Criança e Adolescente
170 3.3.90.30.00 08.244.0017.2.023		Material de Consumo R\$ 20.000,00
02.10		Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
02.10.01		Meio Ambiente
202 3.1.90.13.00 18.122.0020.2.027		Obrigações Patronais R\$ 5.000,00



02.11	Secretaria Municipal de Habitação,
Obras e Serviços Públicos	
02.11.01	Vias Públicas
222 3.3.90.30.00 15.451.0022.2.029	Material de Consumo
	R\$ 20.000,00
02.11.02	Obras e Engenharia
234 3.3.90.39.00 15.451.0023.2.030	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 150.000,00
02.12	Secretaria Municipal de Segurança e
Trânsito	
02.12.01	Segurança Pública e Trânsito
264 3.1.90.11.00 04.122.0027.2.034	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
265 3.1.90.13.00 04.122.0027.2.034	Obrigações Patronais
	R\$ 30.000,00

Artigo 2º) A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei, será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.585.000,00 e o valor de R\$ 752.000,00 por anulação da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
02.06.04	Ensino Fundamental
97 3.3.90.36.00 12.361.0009.2.010	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Física	R\$ 110.000,00
99 4.4.90.51.00 12.361.0009.1.019	Obras e Instalações
	R\$ 127.000,00
100 4.4.90.52.00 12.361.0009.1.020	Equipamento e Material Permanente
	R\$ 300.000,00
02.06.07	Merenda Escolar
128 4.4.90.52.00 08.243.0012.1.024	Equipamento e Material Permanente
	R\$ 30.000,00
02.07	Secretaria Municipal Saúde e
Medicina Preventiva	
02.07.01	Fundo Municipal Saúde
143 4.4.90.52.00 10.301.0013.1.026	Equipamento e Material Permanente
	R\$ 20.000,00
02.08	Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social	
02.08.02	Fundo Social de Solidariedade
165 3.3.90.30.00 08.244.0016.2.022	Material de Consumo
	R\$ 10.000,00
02.10	Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Agricultura	
02.10.01	Meio Ambiente
204 3.3.90.30.00 18.122.0020.2.027	Material de Consumo
	R\$ 5.000,00
02.11	Secretaria Municipal de Habitação,
Obras e Serviços Públicos	
02.11.01	Vias Públicas
223 3.3.90.36.00 15.451.0022.2.029	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Física	R\$ 20.000,00
225 4.4.90.51.00 15.451.0022.1.040	Obras e Instalações
	R\$ 130.000,00

Artigo 3º) O Projeto orçamentário do presente Crédito Adicional Suplementar passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014-2017 e a LDO (Lei de Diretrizes

Orçamentária) do exercício de 2014.

Artigo 4º) As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 13 de Julho de 2015

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 159/2015**

**De 20/07/2015**

“Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 13 de agosto de 2015, tendo como tema central: “CONSOLIDAR O “SUAS” DE VEZ RUMO A 2026”.

Artigo 2º- A Conferência Municipal da Assistência Social será realizada no Centro Pastoral Santa Terezinha.

Artigo 3º- A Conferência será presidida pela Secretária de Desenvolvimento Social e coordenada pela presidente do Conselho Municipal da Assistência Social.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 20 de Julho de 2015

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
**Prefeito Municipal**

Afixado no painel da Prefeitura em 20/07/2015

Natália Favali Rodrigues

Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 160/2015****De 24/07/2015**

“Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinando-se à abertura de rua e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Angatuba, imóvel destinado à abertura de rua no Jardim Elisa, abaixo descrito e caracterizado, a saber:

Proprietários: Antonio Carlos Sanches; Adriana Simoni Guerra Sanches; Sandra Lucia Sanches Simões de Almeida, Vicente Sergio Simões de Almeida e Lelis Sanches Filho.

Local: Jardim Elisa

Matrícula nº 11.748

Descrição:

Local: Jardim Elisa

Município: Angatuba

Comarca: Angatuba

UF: São Paulo

Área a ser desapropriada: 1.924,82 m<sup>2</sup>

O local acima descrito inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, situado no limite com a propriedade de Antonio Carlos Sanches, Adriana Simoni Guerra Sanches, Sandra Lucia Sanches Simões de Almeida, Vicente Sergio Simões de Almeida e Lelis Sanches Filho, e com a Rua das Margaridas, segue em curva e esquerda no raio de 9,00 m, e desenvolvimento de 14,07 m, até o vértice B, segue com azimute de 13°28'54" e distância de 149,05m., confrontando neste trecho com a propriedade de Antonio Carlos Sanches, Adriana Simoni Guerra Sanches, Sandra Lucia Sanches Simões de Almeida, Vicente Sergio Simões de Almeida e Lelis Sanches Filho, até o vértice C, segue com azimute de 107°13'27" e distância de 12,03 m., confrontando neste trecho com o imóvel de Matrícula n. 10.640, propriedade de Amauri Antonio Simões Gomes, até o vértice D, segue com azimute de 193°28'54" e distância de 148,06 m, confrontando neste trecho com a propriedade de Antonio Carlos Sanches, Adriana Simoni Guerra Sanches, Sandra Lucia Sanches Simões de Almeida, Vicente Sergio Simões de Almeida e Lelis Sanches Filho, até o vértice E, segue em curva e esquerda no raio de 9,00 m, e desenvolvimento de 14,20 m, até o vértice F, segue com azimute de 283°05'08" e distância de 30,00 m., confrontando neste trecho com a Rua das Margaridas, até o vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2º - Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas às seguintes exigências:

I- que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II- que o proprietário prove não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 24 de Julho de 2015

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 24/07/2015

Natália Favali Rodrigues

Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 161/2015****De 24/07/2015**

“Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinando-se à abertura de rua e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Angatuba, imóvel destinado à abertura de rua no Jardim Elisa, abaixo descrito e caracterizado, a saber:

Proprietário: Amauri Antonio Simões Gomes

Local: Jardim Elisa

Matrícula nº 10.640

Descrição:

Local: Jardim Elisa

Município: Angatuba

Comarca: Angatuba

UF: São Paulo

Área a ser desapropriada: 1.887,02 m<sup>2</sup>

O local acima descrito, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M3, situado no limite com a Rua João Tazzioli e o imóvel de matrícula n. 10.639, segue com azimute de 125°37'37" e distância de 2,14 m., confrontando neste trecho com a Rua João Tazzioli, até o vértice M4, segue com azimute de 124°27'52" e distância de 9,86 m., confrontando neste trecho novamente com a Rua João Tazzioli, até o vértice M4A, segue com azimute de 215°00'07" e distância de 31,97 m., confrontando neste trecho com o imóvel de matrícula n. 10.641, propriedade de Amauri Antonio Simões Gomes, até o vértice M4B, segue com azimute de 215°00'07" e distância de 23,01 m., confrontando neste trecho com a propriedade de Amauri Antonio Simões Gomes, até o vértice A, segue com azimute de 223°15'03" e distância de 104,96 m., confrontando neste trecho novamente com a propriedade de Amauri Antonio Simões Gomes, até o vértice B, segue com azimute de 320°03'18" e distância de 11,96 m., confrontando neste trecho com o imóvel de matrícula n. 11.252, , propriedade de Marilena Amaral Sanches e outros, até o vértice C, segue com azimute



de 45°15'03" e distância de 101,83 m., confrontando neste trecho com a propriedade de Amauri Antonio Simões Gomes, até o vértice D, segue com azimute de 35°00'07" e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho novamente com a propriedade de Amauri Antonio Simões Gomes, até o vértice M27D, segue com azimute de 35°00'07" e distância de 34,91 m., confrontando neste trecho com o imóvel de matrícula n. 10.639, propriedade de Silvio Vieira do Prado Junior, até o vértice M3, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando com uma área de 1.887,02 metros quadrados.

Artigo 2º - Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas às seguintes exigências:

I- que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II- que o proprietário prove não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 24 de Julho de 2015

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
**Prefeito Municipal**

Afixado no painel da Prefeitura em 24/07/2015

Natália Favali Rodrigues  
 Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 162/2015**  
**De 24/07/2015**

“Declara imóvel de interesse social, para fins de desapropriação, visando à construção de casas populares e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que em 24 de setembro de 2014, o Decreto n.º 121/2014 declarou de interesse social, para fins de desapropriação visando à construção de casas populares, área de 48.866,75 m<sup>2</sup> localizada no Bairro dos Coqueiros, neste município de Angatuba de propriedade de Menk Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme matrícula n.º 7606 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Protesto de Título;

CONSIDERANDO que ao elaborar o referido Decreto, esta Prefeitura não se ateve a AV.2-7606-Prenotação n.º 42225 de 20 de agosto de 2014, onde

o imóvel objeto do Decreto n.º 121/2014 teve novo cadastro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA sobre o número n.º 000.035.377.902-8 e registro na Receita Federal sobre n.º 5.981.755-0 e na AV.4-7606, de Prenotação de mesmo número, o imóvel passou a denominar-se “Jardim Tropical”, exigindo assim novo diploma legal;

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, visando a construção de casas populares pela Prefeitura Municipal de Angatuba, imóvel denominado “Jardim Tropical”, localizado no bairro dos Coqueiros, Município e Comarca de Angatuba, abaixo descrito e caracterizado, a saber:

Proprietário: Menk Empreendimentos Imobiliários Ltda

Local: Bairro dos Coqueiros

Município: Angatuba

Comarca: Angatuba

UF: São Paulo

Área a ser desapropriada: 48.866,75 m<sup>2</sup>

Inicia-se a descrição da área no marco 4 – B (quatro B) confrontando com a Estrada Estadual, em várias deflexões, numa distância de 84,84 (oitenta e quatro metros e oitenta e quatro centímetros); marco 4 – C (quatro C), segue confrontando com a Estrada Estadual, com várias deflexões, numa distância de 90,50 (noventa metros e cinquenta centímetros); marco 4 – D (quatro D), passa a confrontar com Octávio Araújo Franco, no rumo 59°30'00" SE, numa distância de 253,00 (duzentos e cinquenta e três) metros; marco 22 – A (vinte e dois A) passa a confrontar com Lázaro Lopes Machado, no rumo 20°06'10" SW, numa distância de 30,00 (trinta) metros; marco 1(um), segue com o mesmo confrontante, em várias deflexões, no quadrante SE, numa distância de 63,18 (sessenta e três metros e dezoito centímetros); marco 2 (dois), passa a fazer divisa com o Córrego Catanduva, em várias deflexões e confrontando com Irineu Lopes Machado, numa distância de 101,00 (cento e um) metros; marco 2 – A (dois A), segue com a mesma divisa em várias deflexões, numa distância de 167,04 (cento e sessenta e sete metros e quatro centímetros); marco 2 – B (dois B) passa a confrontar com Octávio Araújo Franco, no rumo 57°00'00" B NW, numa distância de 235,60 (duzentos e trinta e cinco metros e sessenta centímetros), atingindo assim o marco inicial (4 – B), encerrando a presente descrição. Imóvel devidamente cadastrado no INCRA sob n.º 000.035.377.902-8; na Receita Federal sob n.º 5.981.755-0; matriculado sob o n.º 7.606 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba.

Artigo 2º - Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas às seguintes exigências:

I- que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II- que o proprietário prove não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario, em especial o Decreto n.º 121/2014, de 24/09/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 24 de Julho de 2015

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
**Prefeito Municipal**

Afixado no painel da Prefeitura em 24/07/2015

Natália Favali Rodrigues  
 Chefe de Gabinete

**LEIS**  
**JULHO DE 2015**

**LEI N° 125/2015**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PPA - Plano Plurianual de Governo do Município Angatuba, para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64, considerando o que estabelece o Artigo 3º da Lei Municipal nº 021/2013, de 05 de Julho de 2013;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angatuba-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica autorizada alteração do Plano Plurianual do Município de Angatuba, para o período 2014/2017, constituído pelos anexos nºs I, II, III, IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2º) As demais cláusulas da Lei Municipal nº 021/2013, de 05 de julho de 2013 permanecem inalteradas.

Artigo 3º) As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 22 de Julho de 2015

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI N° 126/2015**

“Dispõe sobre alterações das Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

ARTIGO 1º - Ficam estabelecido, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2016, as Diretrizes Gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, a participação comunitária, conterá “reserva de contingência”, em montante equivalente a no mínimo meio por cento (0,5%) da Receita Corrente Líquida.

§ UNICO - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

ARTIGO 6º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001.

**CAPITULO II**  
**DAS METAS FISCAIS**

ARTIGO 7º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações de créditos.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no



artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

ARTIGO 8º - As movimentações do Quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

ARTIGO 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

ARTIGO 10 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária que venha a ocorrer.

§ 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, podendo ser dado desconto para pagamento à vista, de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, os recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 11 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ ÚNICO – Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal inativos e pensionistas, dívida públicas, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

ARTIGO 12 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2015 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ ÚNICO - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I – Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais se houver, em audiências públicas, perante a Câmara de Vereadores.

IV – Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T. C. E., serão amplamente divulgados e ficará a disposição da comunidade.

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

### CAPITULO III DO ORÇAMENTO GERAL

ARTIGO 13 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 14 - As despesas com Pessoal e encargos dos Poderes Executivos e Legislativos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, as disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

ARTIGO 15 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V e VI que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

§ ÚNICO - Para cumprimento ao disposto no Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, integram esta Lei, os anexos de Metas Fiscais e o anexo de Riscos Fiscais.

ARTIGO 16 – A destinação de recursos orçamentários do Município, às entidades privadas e sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerá de lei específica, devendo ser observado ainda ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na legislação específica da área de atuação.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições, a que se refere este artigo, concedidos nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei 4320/64, independe da formalização de convênio, contrato, acordo, ajustes e congêneres.

ARTIGO 17 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.



ARTIGO 18 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
  - II. Projeto de lei orçamentária;
  - III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.
- § ÚNICO – A câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

ARTIGO 19 - Integração à lei orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

ARTIGO 20 – É vedada à inclusão na Lei Orçamentária de recursos do município para custeio de despesas de competência de outras esferas de Governo, salvo as autorizadas em Lei, Convênios, acordos, ajuste ou congêneres.

ARTIGO 21 - A Lei Orçamentária deverá considerar na estimativa da receita, a renúncia de receita para atender a Lei Municipal nº 30/94, nº 40/99, nº 09/2000 e nº 13/2000.

ARTIGO 22 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da Elaboração da Proposta Orçamentária, serão reajustados os valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

ARTIGO 23 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 24 -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 26 de Julho de 2015

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

## RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS JULHO 2015

Nº 027/2015

Referente: Processo nº 034/2015

Dispensa nº 014/2015

CONTRATADO: BERTATO RESÍDUOS, FOSSAS E SANEAMENTO EIRELI - ME

OBJETO: ALUGUEL DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA.

ADITAM: Fica alterado o prazo previsto na Clausula primeira para que a captação, transporte e destinação final de esgoto da fossa filtro, seja feita a cada 10 (dez) dias.

DATA ABERTURA: 22/06/2015

Nº 159/2012

Referente: Processo nº 101/2012

Pregão Presencial nº 050/2012

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE GÁS ANGATUBA LTDA ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS P13 E P 14 KG.

ADITAM: Fica aditado o valor de 25% do contrato.

DATA ABERTURA: 02/07/2015

CONTRATADO: ECT EMPRESA BRASILEIRA CORREIO E TELÉGRAFOS.

OBJETO: SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS.

ADITAM: Fica aditado o prazo em mais 12 (doze) meses.

DATA ABERTURA: 14/07/2015.

Nº 097/2013

Referente: Processo nº 037/2013

Pregão Presencial nº 016/2013

CONTRATADO: JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS.

ADITAM: Fica aditado o prazo em mais 12 (doze) meses.

DATA ABERTURA: 15/07/2015.

Nº 091/2013

Referente: Processo nº 031/2013

Concorrência nº 001/2013

CONTRATADO: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SILVA & MOURA LTDA - EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE VILA RIBEIRO.

ADITAM: Fica aditado em 18,93% do valor .

DATA ABERTURA: 21/07/2015.

Nº 103/2013

Referente: Processo nº 047/2013

Concorrência nº 003/2013

CONTRATADO: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SILVA & MOURA LTDA - EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO.

ADITAM: Fica prorrogado o prazo em mais 04 (quatro) meses.

DATA ABERTURA: 22/07/2015.



Nº 097/2013

Referente: Processo nº 037/2013

Pregão Presencial Nº 016/2013

CONTRATADO: JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS.

ADITAM: Fica aditado em 9,3% do valor do contrato.

DATA ABERTURA: 23/07/2015

Nº 127/2014

Referente: Processo nº 079/2014

Dispensa n.º 017/2014

CONTRATADO: CIEE CENTRO E INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA.

OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES.

ADITAM: O prazo por mais 12 (doze) meses.

DATA ABERTURA: 24/07/2015.

Nº 126/2014

Referente: Processo nº 073/2014

Tomada de Preços nº 014/2014

CONTRATADO: CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA

OBJETO: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E.

ADITAM: O prazo por mais 12 (doze) meses.

DATA ABERTURA: 24/07/2015.

Nº 128/2014

Referente: Processo nº 051/2014

Pregão Presencial Nº 018/2014

CONTRATADO: LEANDRO MARTINS VIEIRA ME

OBJETO: PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS

ADITAM: O prazo em mais 03 (três) meses.

DATA ABERTURA: 29/07/2015

Nº 129/2014

Referente: Processo nº 051/2014

Pregão Presencial Nº 018/2014

CONTRATADO: MANANCIAL COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E EMBALAGENS EM GERAL LTDA ME

OBJETO: PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS

ADITAM: O prazo em mais 03 (três) meses.

DATA ABERTURA: 29/07/2015.

Nº 130/2014

Referente: Processo nº 051/2014

Pregão Presencial Nº 018/2014

CONTRATADO: M.S. DE ARAÚJO EIRELI ME

OBJETO: PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS

ADITAM: O prazo em mais 03 (três) meses.

DATA ABERTURA: 29/07/2015.

Nº 131/2014

Referente: Processo nº 051/2014

Pregão Presencial Nº 018/2014

CONTRATADO: J.J. SOUTO ME

OBJETO: PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS

ADITAM: O prazo em mais 03 (três) meses.

DATA ABERTURA: 29/07/2015.

Nº 132/2014

Referente: Processo nº 051/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014

CONTRATADO: EDISON ANTONIO DOS SANTOS ME

OBJETO: PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS

ADITAM: O prazo em mais 03 (três) meses.

DATA ABERTURA: 29/07/2015.

Nº 133/2014

Referente: Processo nº 051/2014

Pregão Presencial nº 018/2014

CONTRATADO: JOFRAN COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP.

OBJETO: PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS

ADITAM: O prazo em mais 03 (três) meses.

DATA ABERTURA: 29/07/2015.

Nº 104/2013

Referente: Processo nº 060/2013

Pregão Presencial nº 025/2013

CONTRATADO: ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE GASOLINA.

ADITAM: Fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses e reequilíbrio econômico financeiro de 7,5 % do valor atual do litro da gasolina de R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) passando o valor do litro a ser de R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos), passando o seu valor total a ser de R\$ 493.344,00 (quatrocentos e noventa e três mil e trezentos e quarenta e quatro reais).

DATA ABERTURA : 30/07/2015.

Nº 026/2015

Referente: Processo nº 023/2015

Pregão Presencial nº 008/2015

CONTRATADO: NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR APAE.

ADITAM: Fica aditado em 25% a quantidade total do km rodado passando de 40.000 para 50.000 km/ano, passando seu valor inicial estimado de R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais) para R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais), por 12 (doze) meses.

DATA ABERTURA: 31/07/2015

Angatuba, 31 de Julho de 2015.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS**  
**Secretária Municipal de Administração**